PARECER N.º 090/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo n.º 027/2024

Autor: Vereador Ildecio de Oliveira (PSDB)

Ementa: Assegura aos deficientes físicos e mentais, seus pais e cuidadores, o direito de acesso gratuito a eventos realizados em locais públicos e privados no município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo n.º 027/2024, de autoria do Vereador Ildecio de Oliveira, foi submetido à análise desta Comissão, que tem por função avaliar a constitucionalidade, legalidade e redação das proposições legislativas. O projeto visa assegurar o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais para deficientes físicos e mentais, seus pais e cuidadores, realizado em locais públicos e privados no município de Parelhas.

Durante o trâmite legislativo, a proposição foi modificada pela Emenda Modificativa n.º 001/2024, aprovada pelo Plenário desta Casa, que ampliou o benefício originalmente proposto, incluindo não apenas os pais, mas também os próprios deficientes físicos e mentais e seus cuidadores como beneficiários do direito ao acesso gratuito.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no que tange ao princípio da proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, conforme disposto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal n.º 12.933/2013. A legislação federal estabelece direitos específicos para pessoas com deficiência, incluindo o benefício da meia-entrada para seus acompanhantes em eventos culturais e esportivos, o que inspira e respalda o objeto da presente proposição em nível municipal.

O Projeto de Lei em questão não apresenta óbices jurídicos, pois sua tramitação ocorre dentro dos limites de competência do Legislativo municipal, respeitando a autonomia legislativa para dispor sobre matérias de interesse local, como promoção de inclusão social e acessibilidade a eventos culturais e de lazer.

A técnica legislativa utilizada no projeto e na emenda foi adequadamente ajustada, de acordo com os princípios da clareza e precisão na redação normativa,

conforme as diretrizes da Lei Complementar n.º 95/1998, que estabelece normas para a elaboração de leis no Brasil.

A proposição é meritória, pois promove a inclusão social das pessoas com deficiência, facilitando o acesso dessas pessoas e de seus acompanhantes aos espaços de lazer e cultura no município. A assistência a cuidadores e familiares também se faz necessária, pois muitas vezes esses acompanhantes desempenham papel fundamental na qualidade de vida e no suporte dos deficientes físicos e mentais, promovendo sua socialização e participação na sociedade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, após análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo n.º 027/2024, opina favoravelmente pela aprovação da matéria com a redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001, já incorporada ao texto original.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro

ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 026/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 04/12/2024 (Quarta-feira)

Horário: Até 11:30h do dia 04/12/2024 (Quarta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio; Membro – João Dantas.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o Projeto de Lei do Legislativo. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA

Membro

JOÃO DANTAS FILHO

Membro